

## **CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO ANALISADO POR GESTORES E AGRICULTORES DE UM MUNICÍPIO DO SUDOESTE PARANAENSE**

Keili Andréia Petkowicz<sup>1</sup>  
Christine Nascimento Grabaski<sup>2</sup>  
Franciele Aní Caovilla Follador<sup>3</sup>

Área de conhecimento: Economia Doméstica  
Eixo Temático: Políticas Públicas

### **RESUMO**

Com o objetivo de verificar como os agricultores familiares se sentem com a proposta de mudança do Código Florestal Brasileiro, foi estipulada uma pesquisa sobre o tema, tendo como base o Município de Coronel Vivida, Pr. Foi elaborado um questionário e aplicado a três agricultores e a dois responsáveis por instituições no Município (Prefeitura e Sindicato de Trabalhadores Rurais) no ano de 2011. Foram visitadas as propriedades e realizadas as entrevistas, buscando contextualizar a campo com os agricultores, a importância e o papel das reservas e áreas de preservação permanente para o equilíbrio ambiental. A pesquisa mostrou que, apesar de todo o debate e publicidade sobre o denominado “Novo Código Florestal”, os produtores rurais do município não estão aprovando a revisão da lei e não pretendem averbar suas Reservas Legais (RL) a não ser que sejam obrigados por lei. A questão crucial para a adesão é a pouca quantidade de terra que possuem apesar do extrato pesquisado variar de 05 a 50 hectares.

Palavras-Chave: Planejamento ambiental. Área de Preservação Permanente. Reserva Legal.

### **INTRODUÇÃO**

A obrigatoriedade de se efetuar a averbação das áreas de reserva legal das propriedades rurais (públicas e privadas) no Brasil, existe desde o ano de 1989, quando a Lei 7.803 foi implantada. Anteriormente, era uma questão opcional fazer-se a averbação. Dois anos após, no ano de 1991, o governo federal fixou pela primeira vez, prazos para que a recomposição das áreas de florestas em todo o país fossem efetuadas. Este prazo foi adiado diversas vezes, atendendo às diferentes demandas dos setores produtivos.

O primeiro Código Florestal Brasileiro (Decreto 23.793), prevendo o estabelecimento de áreas protegidas, denominadas “florestas protetor”, que

<sup>1</sup> Acadêmica de Economia Doméstica da Unioeste . E-mail: keiliap2010@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora da Unioeste; Membro do Grupo de Pesquisa “Planejamento ambiental no Sudoeste do Paraná” E-mail: crisgrab\_@hotmail.com

<sup>3</sup> Professora da Unioeste; Líder do Grupo de Pesquisa “Planejamento ambiental no Sudoeste do Paraná. E-mail: francaovilla@hotmail.com



---

---

equivaleria a 25% da área total dos imóveis rurais, exceto em pequenas propriedades, foi instituído no ano de 1934. Em 1965, o Novo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 4.471) extingue a definição de “florestas protetoras” e introduz os conceitos de “área de preservação permanente” (APP) e de “reserva legal” (RL), estabelecendo também os limites de preservação de áreas nativas de 50% na Amazônia e de 20% nas regiões de Mata Atlântica (GARCIA, 2011).

A partir do ano de 1991, a Lei 8.171 fixa pela primeira vez, prazos para a recomposição da reserva legal, determinando o plantio anual de pelo menos 1/30 da área total das propriedades para completar a reserva em um período de 30 anos (vence em janeiro de 2021). Em 1998, a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605) estabelece sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, como prisão e multa. Em 2001, o governo elevou os percentuais de preservação das áreas das reservas legais, indo de cinquenta por cento para oitenta por cento na Amazônia e, de vinte por cento para trinta e cinco por cento no Cerrado, a partir da edição da Medida Provisória 2.166/67 e da reedição da Medida Provisória 1.511, de 1996 (GARCIA, 2011).

Em 2008, o Decreto 6.514, tornou as penalidades da Lei dos Crimes Ambientais mais severas, aumentando multas e reduzindo prazos de pagamento. Um ano após, em 2009, o Decreto 7.029 prorrogou para junho de 2011, o prazo para averbação da RL, concedendo moratória de três anos para cobrança de multas decorrentes do uso de APPs e Reserva Legal.

Em 2010, o relator da Comissão Especial da Câmara Federal, deputado Aldo Rebelo, apresentou o texto final da Proposta de Reformulação do Código Florestal Brasileiro, que precisa passar pela Câmara e pelo Senado antes de receber sanção da presidente Dilma Rousseff. O que se encontra em debate no governo, é a utopia de se obter uma proposta mais próxima do consenso, antes que os produtores rurais comecem a ser autuados com base na lei de crimes ambientais por descumprir a área mínima de preservação do meio ambiente em suas propriedades. A data para o início das autuações foi onze de junho de 2011, com as multas podendo ser aplicadas a partir de abril de 2012. Não existe consenso sobre as datas e multas, nem sobre perdão dos crimes ambientais ocorridos.

Uma das possibilidades é a edição de uma medida provisória, e a outra é se provocar mais um adiamento das punições aos desmatadores, para que o



---

---

Congresso vote uma proposta mais adequada ao meio ambiente, aos ganhos econômicos ilegais e ao bem estar da população que respeita as leis de uma maneira geral. Parte-se do princípio de que será difícil recuperar uma área desmatada de 870 mil quilômetros quadrados, tamanho estimado do passivo ambiental no País. Áreas desmatadas de acordo com a legislação em vigor na época, não precisarão recuperar o percentual de reserva legal exigido depois de 1996 (ROCHER, 2011).

A conjuntura de incertezas legais vigentes, que se prolonga até o momento presente, motivou a elaboração do presente trabalho, que inicia com uma revisão teórica sucinta sobre a legislação ambiental brasileira, seguindo-se a uma pesquisa de campo junto a dois grupos afetados por ela: agricultores e gestores públicos de um pequeno município do Sudoeste do Paraná. Inquiriu-se sobre as opiniões acerca do que diz a lei (o que se conhece) e o que se realiza de fato, nas propriedades rurais. Utilizou-se de entrevistas roteirizadas para verificar a existência de contrastes entre as duas posições dos pesquisados (público e gestor). A partir das respostas, projetou-se os resultados esperados que o novo código florestal trará quando tiver que ser aplicado às propriedades familiares.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **1.1 Definição de Reservas Legais**

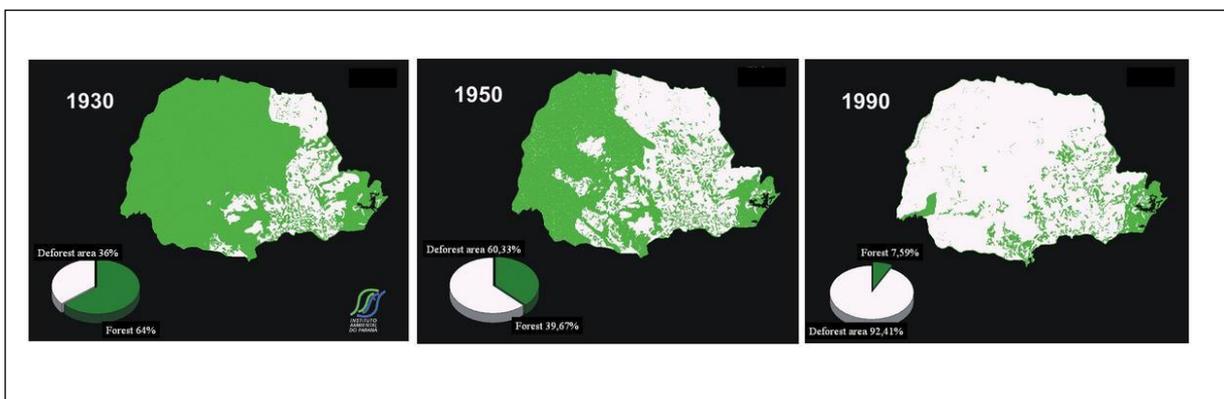
As Reservas Legais foram inseridas em nossa legislação no Código Florestal de 1965 e no Decreto nº 23.793 de 1934, denominado comumente de Código Florestal. Neste, um mecanismo para evitar o uso indiscriminado das florestas era utilizado, embora sem uma preocupação específica com a biodiversidade. Determinava-se aos proprietários de terras com matas nativas, a proibição de “abater mais de 75% (setenta e cinco por cento) da vegetação existente, exceto se fossem propriedades pequenas situadas próximas de florestas ou zona urbana, ou se transformassem a vegetação florestal heterogênea em homogênea”. O Código Florestal de 1965 estabeleceu percentuais diferenciados de RLs de acordo com cada Bioma, raramente respeitados, de modo a atingir a efetividade legalmente prevista (AHRENS, 2003).



A legislação federal prevê quatro tipos de RLs distribuídas de acordo com os biomas: 80% (oitenta por cento) na propriedade rural situada em área de floresta na Amazônia Legal; 35% (trinta e cinco por cento) na propriedade rural situada em área de Cerrado inserido na Amazônia Legal, sendo no mínimo 20% (vinte por cento) na propriedade e 15% (quinze por cento) na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia e seja averbada; 20% (vinte por cento) na propriedade rural em área de campos gerais, localizada em qualquer região do país; 20% (vinte por cento) na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do país (MACHADO, 2005).

Conforme a Figura 01, a situação das florestas no estado do Paraná se apresenta decrescente. No ano de 1930, um total de 64% da área do estado possuía cobertura florestal, marcadamente de araucárias e floresta natural de região subtropical (Mata Atlântica e de Mata de Araucárias). No ano de 1950, o percentual de cobertura florestal caiu para 39,67%, e anos mais tarde, em 1990, o percentual caiu para 7,59%, confirmando o avanço do desmatamento no Paraná. Na região Sudoeste, a área em que existe concentração vegetal visível no mapa do ano de 1990, está localizada na região do entorno do Parque Nacional do Iguaçu, região que sofreu embargo legal de área por possuir a “Estrada do Colono”. De certa maneira, a restrição ao fluxo de pessoas e veículos, conteve o desmatamento, conforme apresentado na Figura 01 (FILHO, G. 1994).

**Figura 01: Fragmentação do Ecossistema do Paraná**



Fonte: Gubert-Filho (1994) apud Paraná Biodiversidade (2004).

---

---

Nas imagens, a situação da produção agropecuária e florestal intensiva no Paraná desequilibrou a preservação ambiental, interferindo no uso dos solos e das águas. A sucessão dos cultivos, sem rotação de culturas ou utilização de técnicas de conservação dos solos, aliados às queimadas e a utilização de maquinários não adaptados à estrutura do solo, ocasionaram transtornos físico-químicos e biológicos ao ambiente. Segundo Carrera-Fernandes & Ferreira (2002) apud Telles & Domingues (2006), no Brasil, a agricultura irrigada, a geração hidráulica de energia elétrica e o abastecimento urbano, são outros grandes competidores pelo uso da água em sistemas hídricos, o que geram conflitos na utilização dos recursos naturais. A destruição das florestas diminuiu a diversidade genética, somada à erosão dos solos, à contaminação da água, a restrição da variabilidade dos recursos naturais e dos alimentos.

O desmatamento na pequena propriedade em geral não respeitou as matas ciliares e reservas legais, principalmente por falta de informações dos produtores. Outra razão para a destruição das matas ciliares é a sua transformação em áreas de pastagens, pois por ter maior umidade das várzeas e beira de rios permite melhor desenvolvimento de pastagens na estação da seca. Fazendo um bom manejo de pastagem inclui obrigatoriamente a conservação das matas ciliares, que por sua vez é fundamental para a conservação dos cursos d'água (RIBEIRO, 2001).

O Código Florestal Brasileiro foi criado pelo Governo Getulio Vargas, no ano de 1934 pelo Decreto 23.793, e foi reformulado pelo Governo Humberto de Allencar Castello Branco em 15 de setembro de 1965 que sancionou a Lei Federal de nº 4.471 a partir de estudos por especialistas, onde foram definidos dois conceitos básicos da legislação ambiental no campo: a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL). A Reserva Legal é uma área de cobertura florestal natural, localizada no interior de uma propriedade rural, sendo obrigatória e de responsabilidade do proprietário. Esta área deve ocupar um total de 20% (vinte por cento) de uma propriedade, seja qual for a sua dimensão. A área de preservação permanente deve ocupar as margens dos rios e córregos (mata ciliar) em uma faixa mínima de 30 m de cada lado, e ao redor dos olhos d'água com 50 m, visando garantir a qualidade da água de abastecimento (BRASIL, 2011).

Uma reserva legal tem como meta a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade, manutenção do abrigo e



---

---

proteção da fauna e flora nativas. Atualmente, esta norma permite a abertura de trilhas para ecoturismo nas reservas, além de pequenas vias de acesso para retirada de produtos da floresta para o uso do proprietário (lenha, erva-mate, criação de abelhas domésticas). A cobertura vegetal da área não pode ser descaracterizada, nem sua função ambiental (BRASIL, 2011).

As Áreas de Preservação Permanente como as margens de rios e os topos de morros, são regiões intocáveis, segundo a Legislação Antiga. A proposta da nova Legislação diz que as mudanças causariam devastação da cobertura florestal às margens de cursos d'água, contribuindo assim para o assoreamento do leito dos rios, aumentando a velocidade de escoamento das águas, provocando erosões e enxurradas. A nova proposta sugere a redução das áreas de preservação permanente em beira de rio (mata ciliares), a redução da reserva legal em áreas de Cerrado e na região Amazônica e a dispensa de reserva legal para propriedades de até quatro módulos fiscais. (BRASIL, 2011).

São sete os pontos que mais estão gerando discussão: a delimitação das áreas de preservação permanente; definição das reservas legais; regularização ambiental de ocupações; proibição de corte raso durante um período, a chamada moratória do desmatamento; regras específicas de agricultura familiar; competência dos órgãos públicos ambientais e instrumentos econômicos para a conservação da vegetação (POMPEU, 2011).

Para os ambientalistas, o principal problema do relatório para a definição do Novo Código Florestal é a diminuição das faixas de proteção ao longo dos rios, porque seria uma ameaça à qualidade das águas. O texto mantém os percentuais de preservação para as outras propriedades pela legislação antiga. Dentro do uso sustentável da cota de Reserva Legal, sem propósito comercial, o agricultor poderá retirar lenha (15m<sup>3</sup> e madeira até 20m<sup>3</sup>) a cada três anos. Neste caso, o agricultor não precisa de autorização do órgão ambiental. O agricultor familiar pode ainda abrir pequenas estradas para uso interno e próprio, fazer pontilhões, obtenção de água para animais e as pessoas, trilhas para ecoturismo, construção de cercas, coleta de produtos não madeireiros como frutas, mel, sementes e fibras, plantio de espécies frutíferas nativas e fazer manejo agro-florestal sustentável (BARBOSA, 2010).

Nas propriedades rurais, existem nascentes d'água e córregos que as recortam, viabilizam e valorizam. A lei estabelece que suas margens sejam totalmente preservadas, na distância mínima de 30 metros dos cursos d'água e 50



metros na circunferência das nascentes. Essa mata ciliar mantém um corredor ecológico que favorece a biodiversidade e protege os recursos hídricos. O desmatamento e a exploração agropecuária desses locais frágeis podem favorecer a erosão e impedir a recarga dos aquíferos subterrâneos.

O desmatamento e a exploração agropecuária desses locais frágeis podem favorecer a erosão e impedir a recarga dos aquíferos subterrâneos. Idéia arrojada na época. Os legisladores do Código Florestal não ficaram satisfeitos com tais restrições ambientais. Quiseram mais. Definiram também que todas as propriedades rurais deveriam manter, além da APP, um pedaço de floresta virgem “reservado”, cuja utilização somente pode ocorrer se não ameaçar sua integridade ecológica. Era o prenúncio do moderno conceito sobre o uso sustentável da floresta. A área de Reserva Legal se sobrepõe à de preservação permanente. Quer dizer, além de manter intacta a APP, os agricultores ainda devem manter outro pedaço da sua fazenda, no mínimo 20%, (vinte por cento) coberto de floresta nativa (GRAZIANO, 2009).

O Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (SISLEG), é um assunto desconhecido entre os agricultores e populações dos pequenos municípios no interior do Paraná. Embora sejam muito discutidas pelos órgãos de fiscalização e proteção ambiental, as pequenas propriedades ainda não conseguem perceber a relação de desenvolvimento agrícola com preservação ambiental.

O SISLEG foi institucionalizado através do Decreto Estadual 387/99, estabelecendo um sistema estadual de implantação de Áreas de Reserva Legal previstas no Art. 16 da Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal). Segundo descrito na legislação paranaense em seu artigo 3º do Decreto 387/99, o sistema de manutenção, recuperação e proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente têm como diretrizes básicas a manutenção dos remanescentes florestais nativos, a ampliação da cobertura florestal mínima visando à conservação da biodiversidade, o uso dos recursos florestais e o estabelecimento das zonas prioritárias para a conservação e recuperação da biodiversidade. O SISLEG é um sistema de gerenciamento criado no Estado do Paraná com o objetivo de facilitar aos proprietários rurais o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Código Florestal (PARANÁ, 1999).

O Decreto Estadual 3.320 de 12 de julho de 2004, aprova os critérios, normas, procedimentos e conceitos aplicáveis ao Sistema de manutenção, recuperação e proteção da reserva legal e áreas de preservação permanente –



---

---

SISLEG, instituído pelo Decreto nº 387/99, visando aperfeiçoar a sua gestão para o Estado do Paraná (PARANÁ, 2004).

A Reserva Legal tem como objetivo a conservação de trechos de mata dentro de cada propriedade rural, para proteger os animais e plantas do território nacional. E a averbação deve ser feita por proprietário, possuidor ou posseiro de imóvel rural, a Lei define que “a área de Reserva Legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente [...]”. Ou seja, o proprietário deve procurar um cartório de registro de imóveis rurais portando a escritura da propriedade junto com um documento emitido pelo Instituto Brasília Ambiental no qual consta a localização da Reserva Legal, e solicitar a “averbação.” A averbação da Reserva Legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar todo o apoio técnico e jurídico, sempre que necessário. A destinação dada à área de Reserva Legal não pode ser mudada no caso de venda da propriedade ou de desmembramento desta (BRASÍLIA, 2011).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe significativo avanço à proteção do meio ambiente. A nova Carta, no Art. 225, disciplinou, de forma precisa e atualizada, o assunto. Passados dez anos da vigência da Constituição brasileira, é possível afirmar que ela alterou o tratamento dado ao meio ambiente no Brasil. Ela colaborou na conscientização das pessoas e influenciou diretamente novas leis protetoras do ambiente (FREITAS, 2000).

Art. 225, caput VI da Constituição Federal diz que: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo no presente e para as futuras gerações (BRASIL, 1988).

## 1.2 Problemas do Código Florestal Brasileiro

O Código Florestal Brasileiro foi criado em 1965, com o objetivo de regularizar a exploração das Florestas no Brasil, ele cuida principalmente de questões ligadas à agricultura. Considerado um dos Códigos Florestais mais avançados do mundo por profissionais de Engenharia Florestal, o código brasileiro antigo possuía conceitos interessantes entre o equilíbrio possível para um país com múltiplos biomas e a agricultura necessária à alimentação e à balança comercial do país.



---

---

Dentre os conceitos preservacionistas que o código contém um dos mais importantes para o equilíbrio das chuvas e do ciclo hidrológico como um todo, é a exigência da manutenção das matas ciliares. Matas Ciliares são áreas de vegetação que ficam logo ao redor de cursos d'água, sejam eles cursos de água correntes (rios) ou então água parada (lagos) e “servem de abrigo para animais na beira de cursos d'água; servem como local de reprodução de diversas espécies, desde anfíbios até pássaros; frutos das Matas Ciliares podem cair nos cursos d'água e servir de alimento para os animais; e não deixam a terra desabar das encostas dentro dos cursos d'água” (PARANÁ, 2011). Segundo o Código vigente, os proprietários devem preservar uma faixa de 30 m de vegetação na beira de todos os cursos d'água.

A mudança do Código Florestal Brasileiro bem como as questões da Reserva Legal (RL) e das Áreas de Preservação Permanente (APP), tem sido temas recorrentes em matérias jornalísticas nos últimos anos, devido a debates acirrados vivenciados pelas bancadas ruralistas e ambientalistas, com a participação do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Pelo Código Florestal Brasileiro de 1965, as reservas legais são definidas como áreas dentro das posses rurais necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais e servem para abrigar e proteger fauna e flora, regular os ciclos da natureza e equilibrar o meio ambiente. Atualmente (2011), o Governo está trabalhando em medidas para modernizar nosso Código Florestal. São medidas que foram propostas pela câmara de Deputados após audiências e discussões na sociedade, com divergências históricas liberalizantes em termos ambientais.

É por isso que a Constituição Brasileira exige estudos prévios de impacto ambiental para qualquer obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, o que implica, inexoravelmente, a mesma exigência quando se trata da alteração de toda uma legislação protecionista das florestas brasileiras. Contudo, esse estudo, oficialmente, não existe. A AJD (Associação Juízes para a Democracia) diz não ao PLC (Projeto de Lei da Câmara) 30/2011, por sua patente inconstitucionalidade material, à luz dos dados científicos desvelados, e protesta por sua rejeição, ou, por ora, ao menos, que o Senado Federal conceda à ciência o prazo solicitado (mínimo de dois anos) para elaboração aprofundada de estudos



---

---

técnicos de impactos ambientais, que sirvam de subsídios técnicos e públicos às alterações legislativas pretendidas (BRASIL, 2011).

Eis as propostas para aprovação:

- Pequenos Produtores Rurais: Os pequenos fazendeiros, de acordo com a nova proposta não precisam mais ter reserva legal em suas propriedades, ficando as propriedades de até 4 módulos fiscais dispensados de fazer averbação.

- Topos de Morros: Atualmente o plantio de culturas em topos de morros é bem controlado, de acordo com a nova proposta essa prática será mais aberta como, por exemplo, o plantio de árvores frutíferas.

- Matas Ciliares: A proposta é reduzir o tamanho de 30 para 15 metros.

-Reservas Legais: Atualmente a percentagem de Reservas Legais e Matas ciliares são computadas separadamente, com a nova proposta passaram a ser contabilizadas juntas.

-Legislação: Boa parte das decisões relativas ao Código Florestal vai ser agora tomada pelos Estados e Prefeitura, adaptando assim o Código Florestal as necessidades locais.

Em toda a discussão de mudança do Código Florestal, muitas entidades se posicionam de forma desfavorável e existem aquelas que são neutras. As que estão a favor são do Novo Código Florestal Brasileiro são os denominados “ruralistas” e os fazendeiros de um modo geral, sendo que dos deputados votantes, grande parte deles são fazendeiros e defendem os interesses deste setor, visando a liberação de novas áreas para plantar. Os a favor se posicionam considerando que não precisam reflorestar mais para se ter sustentabilidade, pois o Brasil já é sustentável do ponto de vista dimensão territorial, sem se considerar os diferentes biomas e suas vulnerabilidades .

## 2 METODOLOGIA

Este estudo exploratório foi subsidiado por pesquisa bibliográfica sobre os fatores que envolvem a proposta de mudança do novo Código Florestal Brasileiro (2011) que está em votação no Senado.

A pesquisa de campo foi realizada através de entrevistas dirigidas à situação de averbação das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente no



---

---

município de Coronel Vivida, PR. Utilizou-se de questionários com perguntas abertas aplicados a três proprietários de imóveis (05 hectares, 20 hectares, 50 hectares); complementados por entrevistas dirigidas aos responsáveis pelo setor de orientação das instituições do município, a saber: Prefeitura Municipal e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Coronel Vivida, Paraná, no mês de setembro de 2011.

Os entrevistados foram abordados em sua residência e/ou no local de trabalho, onde participaram voluntariamente da pesquisa. Nenhum dos entrevistados deixou de responder a quaisquer pergunta e todos se disseram angustiados com a indefinição da aprovação ou não do Código Florestal á época da pesquisa.

### **3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Identificaram-se os agricultores pelos números 01, 02 e 03, sendo que a cada um corresponde uma área de terra, de forma crescente: O agricultor 01 possui 05 hectares de terra, o agricultor 02 possui 20 hectares, e o agricultor 03 possui 50 hectares. O Institucional A é funcionário da Prefeitura e o Institucional B atua profissionalmente no Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR).

Quando questionados sobre a proposta do novo Código Florestal Brasileiro, os agricultores se manifestaram da seguinte maneira: o Agricultor 01 informou que acha a proposta para mudança do Novo Código Florestal teoricamente interessante, e disse esperar que, com a aprovação, não surjam mais alterações do que as já propostas. O Agricultor 02 acha que ficou inadequado à realidade dos pequenos produtores, pois o Brasil é o único país do mundo que prefere discutir por dois anos a revisão do Código Florestal, deixando de lado questões importantes para a qualidade de vida da população, como a saúde, educação, segurança. O Agricultor 03 analisa que a proposta em discussão serve para esclarecer os pontos duvidosos do Código Florestal antigo.

Questionados sobre as funções da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente: O Agricultor 1 e o Agricultor 3 disseram que Reserva legal - RL é uma percentagem da quantidade de terra própria, que deve ser averbada, e que a APP serve para a proteção de áreas das nascentes, beira dos rios e encostas,devendo ser preservadas para o equilíbrio ecológico e preservação do



---

---

meio ambiente. Já para o Agricultor 2, a RL é 20% da área destinada à preservação e que é uma afronta para a agricultura brasileira, ou seja, se já tem uma área que não pode ser desmatada para que tem que deixar mais isso só vai dificultar a vida do pequeno e que a APP é a área de preservação permanente, sem desmatamento.

Questionados se haviam averbado ou se pretendem averbar essas áreas, responderam:

-O Agricultor 1 revelou que não averbou e não pretende averbar, pois ele se considera um pequeno agricultor, ficando praticamente sem terras e inviabilizando sua atividade;

-O Agricultor 2 respondeu que não averbou e nem pretende averbar por enquanto. Comentou que a região ainda tem muita área improdutiva e que poderia produzir alimentos nestes espaços, sem prejudicar o meio ambiente;

-O Agricultor 3 não averbou e enquanto não for aprovado o novo código não pretende averbar, só se for obrigado por lei.

Questionados sobre o porquê de tal decisão em não averbar as áreas o Agricultor 1 disse que as pessoas que estão reformulando a proposta do novo Código Florestal não têm o que fazer e ficam se ocupando em “cuidar” do que é dos outros. Acha ainda que os pequenos proprietários possuem pouco e que os políticos querem “deixar sem nada”. O Agricultor 2 respondeu que além de ter custos para averbar as áreas, é também inadequado ao pequeno proprietário efetuar tal averbação (pouca área). O Agricultor 3 salientou que a atividade agrícola na pequena propriedade não é suficiente para proporcionar uma vida digna para as famílias, e se aprovado a proposta, vai diminuir a área plantada para as áreas de florestas, inviabilizando-a.

Ao se indagar sobre a posição referente aos interesses dos ambientalistas, o Agricultor 1 respondeu o seguinte: que se os ambientalistas cuidassem mais da vida deles e não das dos agricultores, ficaria bem melhor e o trabalho deles mais interessante. O Agricultor 2 relatou que todo assunto tratado por pessoas alheias à realidade vivida, no caso a realidade dos agricultores, que é o que realmente acontece no caso dos empreendedores rurais, torna-se utópico: “Falar é mais fácil que agir”. E para o Agricultor 3, a resposta é que as ONGs e os ambientalistas são mantidos por estrangeiros e que em seu país não possuem código florestal e como



---

---

eles não possuem florestas querem que os brasileiros preservem a floresta para salvar o planeta: “Ótimo preservar, mas porque só o Brasil é que tem que fazê-lo?”

No que se refere aos interesses do agronegócio (questão nº6), a resposta do Agricultor 1 foi a seguinte: morando em uma região que basicamente é agrícola o agronegócio não só pode beneficiar quem está na agricultura, como também toda a região, de uma forma ou de outra, claro que se bem administrado. A resposta do Agricultor 2 foi sobre a certeza do desenvolvimento do setor agrícola, pois o homem do campo hoje é um empreendedor, a modernização da agricultura está em um ranking, jamais esperado, só há a necessidade de diminuir os agrotóxicos, preservar nascentes, rios, solo se produzir de forma sustentável. Para o Agricultor 3, o agronegócio é à base da economia do Brasil, e há a necessidade de aumentar a produção de alimentos e preservar o meio ambiente. Deve-se pensar em quem produz alimentos e não em quem só visa lucro com monocultura e produtos para exportação.

Finalizando os questionamentos, em termos de sugestões para as mudanças ou adequações na legislação ambiental brasileira, o Agricultor 1 apontou a impressão que ele possui de que os políticos não deveriam pensar só em votos, mas na população. Esse problema do código florestal já estaria resolvido, pois nos países ricos eles aproveitam tudo e mais um pouco e no Brasil só sabem em falar em plantar árvores, mas com um pequeno problema, que só os agricultores é que precisam preservar sendo que nas cidades constroem até dentro dos rios e ninguém fala nada. Quando o código florestal deixar de ser um jogo de interesse, ai ele pode ficar bom, eu espero.

O Agricultor 2 não quis deixar sugestões, e o Agricultor 3 comentou que o código deve ser de acordo com o bioma de cada região, pois a região Sul possui um relevo acidentado que mantém uma percentagem grande de florestas, por isso deve ser menor a mata ciliar. E em regiões mais planas com áreas devastadas, deve-se preocupar mais com a mata ciliar e a reserva legal. Demonstrou se preocupar com a situação das pequenas propriedades que possuem dois pequenos rios: “Se tiver que deixar 30 m cada margem, onde eles vão plantar se isso acontecer?”

Quando perguntado para o institucional A quais as atribuições do órgão, em relação ao meio ambiente no município, obtiveram a seguinte resposta: que a instituição tem como atribuição o Plano Diretor do Município de Coronel Vivida



(1995), complementado pela Lei do Parcelamento do Uso do Solo; as Leis complementares como: o Código de Postura do Município (2009). Este código dispõe sobre o Poder de Polícia Administrativo ao cargo do município em matéria da utilização de espaço e da higiene do município e do meio ambiente e de bem-estar público, e código de arborização do município de Coronel Vivida, onde é proibido podar, cortar, danificar, derrubar árvores da urbanização pública. O Institucional B respondeu que competem as seguintes atribuições: Projeto Água e Qualidade de Vida desenvolvido desde 2005. Objetivo proteção de fontes com solo cimento, isolamento e plantio de mudas de arvores nativas ao redor das nascentes. De 2005/2008, parceria com a Petrobras. De 2009/2011 parceria com Prefeitura municipal. Totalizando mais de 150 fontes protegidas com trabalho de conscientização ambiental, envolvendo as escolas e a sociedade.

Projeto Tecnologias Alternativas – Parceria com Assesoar (Associação de Estudos e Orientação Rural) e demais entidades da Agricultura Familiar deste município. Teve início neste ano de 2011 e encerra em 2013. Já foi implantado 03 agroflorestas em propriedades que serão referencia na produção de alimentos sustentável. Ainda neste ano, será construído um silo secador, na propriedade de Adir Lino da Silva. Está previsto para 2012 a construção de duas cisternas para coleta de água de chuva, na Escola de Santa Lúcia e na Unidade de Produção e Vida Familiar do Sr. Julio Pedroso Valeriano.

Ao questionar sobre quantas propriedades foram averbadas no município e quanto isso representa, o institucional A respondeu que no ano de 2009 foram averbadas 193 processos, que da um total de 749.24 hectares no município de Coronel Vivida. Já o Institucional B respondeu que quando chegam agricultores na instituição que não sabe onde averbar os encaminha para a Secretaria de Agricultura da Prefeitura para fazerem suas averbações.

Questionadas sobre o quanto representariam as RLs averbadas atualmente do total de passivos ambientais de Coronel Vivida, o Institucional A- respondeu que esse passivo representa um total de 68.441 m<sup>2</sup> no município. Já o Institucional B comentou que não compete à instituição as averbações das propriedades, e sim a Secretaria de Agricultura da prefeitura, para os pequenos agricultores.

Sobre qual seria a principal queixa dos agricultores referente às averbações, a Instituição A relatou que a quantidade de metros nos indícios ambientais nas



---

---

pequenas propriedades no município é muito grande, em relação à quantidade de terra que os proprietários têm para a produção e que falta critério em relação a isso. O Institucional B afirma que houve uma diminuição de área para desenvolvimento de atividades agropecuárias no município, esta diminuição aconteceu nas leis atuais do Código: Nascentes: Raio de 50 m mata ciliar; Rio largura menor que 10 m: 30 m de mata ciliar; Rio largura 10-50 m: 50 m mata ciliar; Rio Largura 50-200m: 100 m mata ciliar; Rio 200-600m: 200 m mata ciliar; Acima 600m: 500 m mata ciliar; 20% Reserva Legal.

Quanto à possível resistência dos proprietários à averbação de suas áreas, o Institucional A falou que há resistência por parte dos agricultores tanto pelos médios e pequenos, e que o custo é alto para fazer os papéis e averbar. Falou que acham que a quantidade de metros para encostas e rios está muito alta em relação ao que os produtores plantam. Para o Institucional B, “os latifundiários estão em campanha permanente pela aprovação de um Código Florestal que permita ao máximo a exploração das terras, e que não ligam que a preservação fique em segundo plano”.

Seguindo com o questionário foi efetuado a seguinte pergunta para as instituições, se estudam a possibilidade de adotar incentivos econômicos a averbação de RLs e porque desse incentivo, o Institucional A- respondeu que sim, há incentivos proporcionando ao pequeno agricultor o processo para averbação sem custo. O Institucional B- respondeu que dão assistência através da FETRAF (Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar), Federação a qual o sindicato pertence, defendendo a idéia de o governo adotar uma Política de Pagamentos por Serviços Ambientais prestados, específico para a Agricultura Familiar. Os agricultores que tiverem de acordo com a lei, preservando o meio ambiente, respeitando a sociedade, recebem uma remuneração por esta prestação de serviços.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em termos do perfil pessoal da amostra, os resultados da pesquisa com os responsáveis pelas instituições indicou que os pequenos e médios agricultores são os que mais procuram orientação e averbação das propriedades no município de Coronel Vivida, Pr. A pesquisa realizada apontou que os agricultores entrevistados,



---

---

não acreditam que a estipulação da nova lei seja um “divisor de águas” para a categoria.

Os agricultores e os responsáveis pelas instituições demonstram que precisa de muita conscientização em relação à reserva legal e área de preservação permanente. Entender que são possuidores da área e não das florestas e das águas que são bens comuns, e que não pertencem só a eles e sim a toda a sociedade, é um longo caminho a percorrer.

Os agricultores em relação à proposta de mudança para o novo Código Florestal, não “baixam a guarda” pelos próprios interesses, que é o de manter área para plantio, e se possível, ampliá-la. São sabedores de que é preciso preservar, mas indagam se as áreas existentes no município já não seriam o suficiente para um bom equilíbrio ambiental e da biodiversidade.

Outro ponto que chamou a atenção é que para um pequeno município, muitos pequenos e médios agricultores já fizeram a averbação da área que possuem, somando um total de 193 processos no ano de 2009, o que levantou a questão de que se sentem inseguros em não conseguir financiamentos junto aos bancos, levando-os a adequar-se à legislação. Outros agricultores, com área um pouco maior, não tomaram tal atitude (averbação) e só pretendem fazê-lo, se a Lei os obrigar. Se não houver mudanças, continuarão assim (em inadimplência).

Apesar dos resultados encontrados nesse trabalho, considera-se possível que os agricultores possam tomar consciência dos seus atos e optem por uma lei que seja mais justa com todos, por meio de integração de ações preventivas com o meio ambiente. Verificou-se que os profissionais da área, através de treinamentos, palestras e projetos, tanto individual e coletivamente, tem um papel importante para promover a reflexão e a ação relativa aos temas abordados. Dentre os interesses prioritários, destaca-se o de expansão ou manutenção das áreas para plantio, nunca a redução das áreas.

Os resultados encontrados nesse trabalho não constituíram novidade em relação a uma postura geral, percebida nos espaços em que os agricultores se manifestam, como na Prefeitura e no STR. A conscientização sobre o papel de cada indivíduo e da ação coletiva para a preservação dos recursos naturais renováveis, para que a legislação possa ser implantada sem punições, é necessária. A integração de atividades laborais e o apoio institucional para os “preservadores”



seria um caminho possível para a implantação de áreas de reserva legal individuais e coletivas.

## REFERÊNCIAS

AHRENS, Sergio. **O Novo Código Florestal Brasileiro: Conceitos Jurídicos Fundamentais**. São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura, 2003.

BARBOSA, R. **Agricultura Familiar**. Federação dos Trabalhadores da Agricultura/Fetraf-Sul/Cut. Conexão, 2010.

BRASIL. Associação Juízes para a Democracia. **Nota Pública Sobre o Projeto de Lei do Novo Código Florestal**. Disponível em: <[http://www.ajd.org.br/documentos\\_ver.php?idConteudo=96](http://www.ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=96)>. Acesso em: 05 de out. de 2011.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do. **Meio Ambiente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 20 de jun. de 2011.

BRASIL. Código Florestal Brasileiro. **Entenda o que esta em jogo com a reforma da nossa legislação ambiental**. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/camaras\\_setoriais/Hortalicas/26RO/cartilhaCF.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_setoriais/Hortalicas/26RO/cartilhaCF.pdf)>. Acesso em: 23 de out. de 2011.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Monitoramento de Queimadas**. Disponível em: <<http://www.inpe.br/queimadas/sitAtual.php>>. Acesso em: 12 out. de 2011.

BRASIL. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal/Brasília Ambiental. **Averbação de reserva legal**. Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br>>. Acesso em: 22 de out. de 2011.

DOMINGUES,D.A.; DOMINGUES,A.F. **Água na agricultura e pecuária**. In: Águas Doces do Brasil:Capital ecológico, uso e conservação. Rebouças et al. São Paulo:Escrituras Editora, 2006. 3º edição.

FREITAS, V. P. de.; FREITAS, G. P. de. **Crimes Contra a Natureza (de acordo com a Lei 9.605/98)**. Ed.6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GARCIA, Y.M. **Aplicação do Código Florestal como Subsídio para o Planejamento Ambiental na Bacia Hidrográfica do Córrego do Palmitalzinho – Regente Feijó-SP**. UNESP. Presidente Prudente: [s.n], 201:

GRAZIANO, X. Agrotecnologia. Reserva Legal, **Revista DBO, Local**, 2009, 19, p. 20 – 21.



---

---

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2005.

OLIVEIRA, V. **Educação Ambiental**: Subsídios para uma Proposta Curricular. São Paulo, 1989.

PARANÁ/ Instituto Ambiental do Paraná. **Conceito e Instrumentos do Programa Mais Ambiente**. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=775>>. Acesso em: 10 de jul. de 2011.

PARANÁ/ Instituto Ambiental do Paraná. **Fundamento Legal**: Reserva Legal-Sisleg-Legislação. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=905>>. Acesso em: 15 de jun. de 2011.

PARANÁ/ Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Mata Ciliar**. Imagens. Mapas. Disponível em: <<http://www.mataciliar.pr.gov.br>>. Acesso em: 21 de out. de 2011.

GUBERT, F. **Fragmentação do Ecossistema do Paraná** (1994). Dispositivo, color: Paraná Biodiversidade, 2004.

POMPEU, C. **Coordenador de grupo de trabalho espera votação do Código Florestal em abril**. Disponível em: <<http://centrodeestudosambientais.wordpress.com/2011/04/13/coordenador-de-grupo-de-trabalho-espera-votacao-do-codigo-florestal-em-abril/>>. Acesso em: 20 de ago. de 2011.

RIBEIRO, J. A. Campanha de Valorização das Reservas Legais e Matas Ciliares. **Como usar, sem destruir, as reservas legais e matas ciliares**. Ed. 2<sup>o</sup>. Porto Velho, Rondônia: 2001.

ROCHER, J. Caminhos do Campo. Legislação Ambiental. **Gazeta do Povo**, Paraná, p. 1, 15 de fevereiro de 2011.

